

Declaração de voto do Conselheiro Sebastião Tejota sobre as Contas de Governo 2018

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador.

Em 2017 presidi a instrução processual das Contas do Governador, apresentadas e apreciadas em 2018. Naquela oportunidade adotei meu espírito conciliador, via controle preventivo e concomitante, em busca de melhores resultados ao Estado e ao povo goiano. Acompanhei de forma gradativa o cumprimento das metas e em especial as vinculações constitucionais. Mas o Estado já dava sinais graves de enfermidades financeiras.

Há de se elogiar a atuação do Conselheiro Relator, Saulo Mesquita, que fez bem por utilizar com eficiência este mesmo método, dando protagonismo e eficiência ao instrumento dos RREO – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, julgados ao tempo e à hora.

Os Tribunais de Contas país a fora tem passado por diversas críticas, intitulado o Órgão responsável pela situação financeira desastrosa vivida pela União, Estados e Municípios. Todavia, reputo injustas tais posicionamentos, que representam falácias de inversão de causa e efeito, buscando atribuir aos Órgãos de Controle Externo a responsabilidade pela incúria dos governantes.

Vimos ao longo dos anos apontando para necessidade de corrigir os rumos, rever as políticas públicas e estabelecer prioridades. Exercemos nossa competência constitucional nos limites a ela estabelecida pela Carta Política.

Ao relatar as Contas de 2017, exaramos 28 determinações e 18 recomendações. Como se extrai do voto do relator, apenas 21% das determinações foram atendidas e 39% das recomendações.

Das vinculações constitucionais, apenas a saúde cumpriu a aplicação de 12%, devidamente certificada pela Unidade Técnica.

No que tange à educação, consignei em meu Voto que *“Diante da controvérsia da matéria, entendo por bem propor ao Pleno acatar, excepcionalmente, a tese do Estado de Goiás para permitir a contabilização dos gastos com inativos e pensionistas na base de cálculo de aplicação de recursos com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, até que o Supremo Tribunal Federal delibere sobre a matéria, de sorte a permitir o cumprimento pelo Estado de despesas outras de excepcional interesse público, visando não restringir a sua capacidade de agir tendo em face a necessidade de cumprir déficits previdenciários”*.

E “Por força do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o mandato 2015/2018 encerra-se neste ano, o gestor deverá ao final do ciclo realizar a aplicação integral dos índices nos dois quadrimestres seguintes, sem contabilizar a recomposição utilizada para despesas de 2017 com efeito de apuração e não empenhar despesas que não possam ser cumpridas durante o ano”.

No Voto do Relator, ora lido, ressalta que *“adverti expressamente o Governador do Estado de que a inclusão de referidos pagamentos fora admitida apenas excepcionalmente nas contas de 2017, sendo que, nas contas de 2018, o Tribunal de Contas poderia assumir posicionamento diverso. E não convém, de modo algum, reiterar excepcionalidades, especialmente quando se está a analisar o último ano da gestão”.*

Respeito o princípio da legalidade e a presunção de constitucionalidade das normas. Mas a Lei Complementar n.º 147/2018, de 28 de novembro de 2018, que alterou o art. 99 da Lei Complementar n.º 26/1998 e permitiu a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas no cômputo das aplicações com ensino, teve seus efeitos sustados em 19/12/2018 pelo Pretório Excelso, antes mesmo do encerramento do exercício financeiro, na ADI 6049.

As Emendas Constitucionais 54 e 55 também são objeto da ADI 6129 no Supremo.

Tínhamos traçado uma diretriz desde 2009, como claramente lembrado pelo Relator, para retirada gradual dos inativos e pensionistas dos gastos com educação e essa meta de 10% vinha sendo observada pelos gestores. Mas em 2018 o Governo fez consignar a totalidade dos gastos na área.

Descumpriu assim Educação (20,23%), Cultura (0,04%) e Ciência e Tecnologia.

A realização de despesa sem prévio empenho, materializada pelo não empenho da folha de pagamento do funcionalismo público, de modo a evitar a incidência do art. 42 da LRF e impactar no cálculo das contas de 2018 foi medida contrária aos preceitos de controle.

Os Restos a Pagar do exercício de 2017 foi de R\$ 2.4 bilhões e o déficit orçamentário de R\$ 503 milhões. Em 2018 foram inscritos R\$ 2,66 bilhões sem disponibilidade de caixa, que somados aos reinscritos, passa de R\$ 3 bilhões. O déficit orçamentário também ultrapassa da casa de R\$ 3 bilhões, considerando as despesas realizadas sem empenho.

Mantendo a coerência com meu Voto prolatado nas contas de 2017 e haja vista os alertas expedidos nos Acórdãos n.ºs 1912, 2573, 3894 e 3192, acompanho o n. Relator.